



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 934/2009

Assunto: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 29/05/2009

Sanção: 29/05/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA

LEI MUNICIPAL Nº 934/2009

Em, 18 de Maio de 2009.

“Cria o Programa Municipal de apoio ao Produtor Rural e Dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte

L E I

Art. 1º. – Fica criado o Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 2º. – O referido programa atenderá os Produtores Rurais do Município através da Utilização das máquinas e equipamentos do Município de São Miguel do Guaporé/RO., na realização de horas máquinas pelo Município aos produtores rurais através das máquinas abaixo descritas:

Item	Máquina
01	Caminhão Truk Caçamba
02	Pá-Carregadora
03	Motoniveladora (Patrol)
04	Trator de Esteira
05	Retro escavadeira
06	Trator de Pneu com Grade

Art. 3º. – O Município disponibilizara as máquinas de frota, além de disponibilizar os referidos operadores, despesas operacionais com o deslocamento das mesmas e demais despesas com os lubrificantes e de manutenção das máquinas, além da despesa correspondente ao combustível das referidas máquinas.

Art. 4º - O programa será destinado a atender os produtores rurais, para tanto entende-se como produtor rural os que possuem 01(um) alqueire paulista no mínimo e, possuindo mais de uma propriedade apenas uma será atendida.

Art. 5º. – Os produtores rurais interessados em participar do programa, deverão cadastrar-se previamente junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apresentando a documentação comprobatória da propriedade rural, requerimento da quantidade de horas individualizado por máquina, os serviços a serem desempenhados pelas mesmas, qual após o cadastramento dos mesmos e aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, realizara as horas máquinas de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Secretaria e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e enviada para a Câmara Municipal .

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em 04/06/2009
Assinatura do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA

§ 1º - A documentação para comprovação de propriedade deverá ser devidamente assinada e reconhecida firma dos contratantes ou o título de propriedade, de no mínimo um ano antes do cadastro.

§ 2º - Em caso de propriedade de regime familiar será considerado como única propriedade, para efeito do programa, salvo a existência de divisão por inventário ou outro meio de partilha.

§ 3º - Não se admitirá contrato de arrendamento ou comodato para efeito de realização dos serviços do programa.

Art. 6º. – Tendo em vista os objetivos do programa, serão realizadas pelo Município até o número máximo de 05 (cinco) horas máquinas de cada uma delas a cada produtor rural cadastrado a ser beneficiado pelo referido programa, sendo que, em virtude da operacionalidade do programa, fica estabelecido o tempo mínimo de 1 ½ (uma e meia) hora para cada produtor.

Parágrafo Único – O Produtor deverá optar pelo maquinário que será utilizado nas 05 (cinco) horas requeridas, salvo quando se tratar do caminhão e da pá carregadeira, que realizarão o trabalho em conjunto, sendo que após a escolha e realização dos serviços não poderá o produtor utilizar-se de outro maquinário, na mesma etapa de trabalho.

Art. 7º. – Após o cadastramento dos produtores por Linha, a Secretaria Municipal de Agricultura elaborará um cronograma de trabalho por Linha, fixando onde serão iniciados os serviços, que deverá atender todos os produtores rurais sem qualquer critério de exclusão.

Parágrafo Único - Ainda que não cadastrado previamente, o produtor rural poderá fazê-lo até 02 (dois) dias antes da realização dos serviços pelo município na área de abrangência de sua propriedade, dentro do cronograma estabelecido, que respeitará a linha iniciada.

Art. 8º. – A Secretaria Municipal de Agricultura deverá manter em seus registros cópia das requisições recebidas, bem como os cadastramentos e toda a documentação relativa a cada um dos produtores rurais beneficiados, mediante procedimentos próprios, bem como, documentos que comprovem a quantidade de horas realizadas em cada propriedade.

Art. 9º. – Os referidos trabalhos serão realizados, organizados, fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Agricultura, a qual será integralmente responsável pelo mesmo, com acompanhamento do CMDR.

Art. 10º. – Mesmo que o Município já esteja realizando os serviços para os produtores cadastrados, caso ocorram fatos supervenientes e que careçam da pronta intervenção do município e da utilização de seu maquinário, respeitando sempre a supremacia do interesse público, serão retomados tão logo seja possível.

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em: 01/06/2009
Assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA

Art. 11º. – Os produtores rurais que, embora previamente cadastrado mais que não apresentarem as requisições da quantidade equivalente às horas solicitadas, não serão beneficiados com o programa naquela oportunidade e somente poderão ser beneficiados na próxima etapa do programa.

Art. 12º. – Os recursos para a operacionalização do programa serão os já disponibilizados a Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com a LDO e LOA através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 18 de maio de 2009.

APROVADO
EM 18/05/09

CARLOS RODRIGUES TOMAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

SANCIONADO
EM 29/05/09

ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA**

Em: 01 / 06 / 2009
Liliana Inocência